



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 89, DE 2024

Sugere ao Ministério da Fazenda que publique portaria autorizando o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/24262.00456-00

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministério da Fazenda que publique portaria autorizando o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que publique portaria autorizando o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, com base no § 7º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A subvenção econômica à aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva é fundamental para que as pessoas com deficiência, com renda mensal de até dez salários-mínimos, consigam adquirir equipamentos imprescindíveis a uma existência digna por intermédio do Crédito Acessibilidade.

Cabe lembrar que o Congresso Nacional, sensível às necessidades das pessoas com deficiência, atuou para a aprovação da Lei nº 12.613, de 2012, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em financiamentos para a aquisição dos equipamentos de tecnologia assistiva. Periodicamente o Ministério da Fazenda deveria publicar portarias estabelecendo as condições para o pagamento da equalização, de modo a viabilizar a concessão dos financiamentos por bancos públicos.



Contudo, em 30 de setembro de 2024 encerrou o prazo previsto na Portaria MF nº 1.343, de 2023, e, desde então, estão suspensas novas contratações do Crédito Acessibilidade no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. Essa demora na atuação do Ministério da Fazenda e dos bancos públicos frustra sobremaneira as pessoas com deficiência que adotaram todas as medidas exigidas para a aquisição dos equipamentos, mas por questão de dias ficaram no limbo normativo.

Ressalta-se que havia a expectativa de publicação da portaria em outubro, mas o atraso persiste inobstante os ofícios que enviamos ao Ministério da Fazenda e a pressão exercida pela sociedade civil.

Sugerimos, ainda, que o Poder Executivo Federal adote medidas para aumentar o montante dos limites equalizáveis previstos no anexo II da Portaria MF nº 1.343, de 2023, inclusive via crédito suplementar para a ação orçamentária que atende o pagamento da equalização. Ressalta-se que os valores previstos no referido anexo são insuficientes diante da demanda da população beneficiada pela subvenção e, nos últimos anos, os recursos se esgotaram antes dos prazos previstos nas portarias.

Em face do exposto, solicitamos ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a urgência na publicação de portaria que autorize o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência. Na mesma esteira, pedimos que sejam elevados os limites equalizáveis previstos nas portarias de modo a atender toda a demanda das pessoas com deficiência elegíveis ao crédito subvencionado.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

